



LEI Nº 2.452-GP/2025.

Em, 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a promoção do incentivo a prática do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio no Município de Nova Mamoré RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova Mamoré a promoção do incentivo a prática do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por incentivo à prática do xadrez a oferta de aulas extracurriculares, realização de torneios e competições internas e externas, bem como a disponibilização de material didático adequado, e qualquer outra iniciativa que promova o aprendizado e a prática do xadrez entre os estudantes.

Art. 2º As creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio ficam obrigadas a promover e fomentar a prática do xadrez entre seus alunos.

Art. 3º Fica estabelecido por meio dos órgãos competentes, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com capacidade técnica comprovada na modalidade xadrez, visando a implementação e desenvolvimento das atividades referentes ao xadrez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 17/12/2025 às 12:13, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **276242** e o código verificador **7F7A87CF**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	15/12/2025 18:37
2	ADALTO FERREIRA DA SILVA	***.833.752-**	17/12/2025 12:26
3	LARISSA SILVA SODRE VEDA	***.399.712-**	18/12/2025 11:44
4	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	22/12/2025 10:26

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Publicação AROM Lei 2452	18/12/2025	277556

Referência: [Processo nº 1-4236/2025](#). Docto ID: 276242 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.452-GP/2025.

LEI Nº2.452-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a promoção do incentivo a prática do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio no Município de Nova Mamoré RO, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova Mamoré a promoção do incentivo a prática do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por incentivo à prática do xadrez a oferta de aulas extracurriculares, realização de torneios e competições internas e externas, bem como a disponibilização de material didático adequado, e qualquer outra iniciativa que promova o aprendizado e a prática do xadrez entre os estudantes.

Art. 2º As creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio ficam obrigadas a promover e fomentar a prática do xadrez entre seus alunos.

Art. 3º Fica estabelecido por meio dos órgãos competentes, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com capacidade técnica comprovada na modalidade xadrez, visando a implementação e desenvolvimento das atividades referentes ao xadrez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 15 de dezembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador: BFC8014A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/12/2025. Edição 4133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM Lei 2452	18/12/2025

ID: 277556	Processo	Documento
CRC: 026E21D2		
Processo: 1-4236/2025		
Usuário: MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES		
Criação: 18/12/2025 08:41:32	Finalização: 18/12/2025 08:42:19	

MD5: **06715FA9B1CA6D8E64B69C3E8AFAC8AA**

SHA256: **4A5E3D143322E39E73E7BC9553644C3542523B0E687C7E3E9EE7926BB3B2A3CC**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a promoção do incentivo a pratica do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio no Município de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	18/12/2025 08:41:32
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Autoria do Poder Legislativo	18/12/2025 08:41:32
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2452	15/12/2025	276242
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 277556 e o CRC 026E21D2.